



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Portaria nº 02/2024**

**De 02 de janeiro de 2024.**

***Regulamenta o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou para prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Abre Campo/MG e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo, Estado do Minas Gerais, Vereador Wanderson Adão Dias, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964 que define o regime de adiantamento como aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO que suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição e as despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos;

CONSIDERANDO que cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do “contrato verbal”, observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado;

## RESOLVE:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim entendidos aqueles de valor não superior à R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em conformidade com o Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 29/12/2023.

*Wanderson Adão Dias* 1

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que, no âmbito da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, são entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser operacionalizadas pelo Sistema de Compras e/ou Contabilidade, na opção “*não aplicável*”, devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no § 3º, do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133).

Art. 4º. Na operacionalização das pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, deverá ser citada na Nota de Empenho correspondente, o número da presente Portaria e, caso necessário, a justificativa na necessidade do pronto pagamento.

Art. 5º. Enquadram-se em pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, as despesas referentes a relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender aos critérios:

I – baixo valor da contratação: até o limite de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em conformidade com o Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023;

II – necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 4º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reprodução de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Legislativo Municipal;

-----  
Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V – serviço eventual de transporte individual de passageiro (taxi) quando em serviço para atender à demanda do Poder Legislativo Municipal;

VI – serviço eventual destinado a regularização de bens patrimoniais visando auxiliar os serviços da execução orçamentária-financeira;

VII – Recarga de cartuchos de tonner para impressoras;

VIII – Recarga de cilindros de extintores de incêndio;

IX – Serviços de dedetização, desratização e asemelhados;

X – inexistência ou insuficiência eventual de materiais de reposição no estoque da Câmara Municipal, bem como serviços, desde que não exista nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou a prestação dos serviços.

XI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de algum tipo de produto e/ou serviço;

XII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação.

Art. 7º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 8º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras e pequenos serviços de pronto pagamento de que trata a presente Portaria, podendo a contratação/compra ser feita, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra ou a contratação quando comprovada por preços excessivos.

Art. 9º. As aquisições e contratações de que trata essa Portaria não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via Sistema de Compras e/ou Sistema de Contabilidade na opção “*não aplicável*”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento.

*M. B. S.* - 3

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.




# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

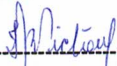
Art. 10º. O valor de que trata o Art. 4º da presente Portaria poderá ser revisto sempre que houver atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133 por parte do Governo Federal.

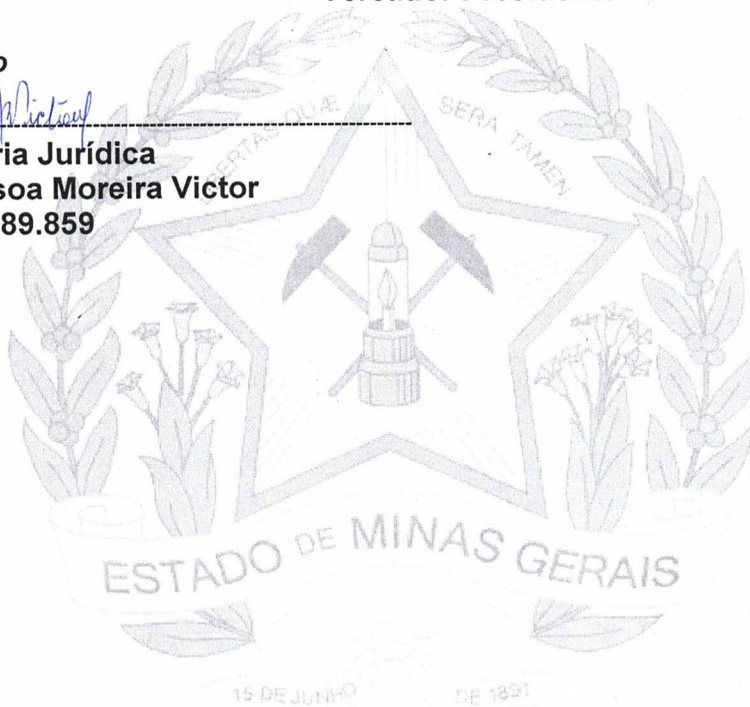
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Sala da Presidencia, aos 02 de janeiro de 2024.

  
Wanderson Adão Dias  
Vereador Presidente

De acordo

  
Assessoria Jurídica  
Inês Pessoa Moreira Victor  
OAB MG 89.859



Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.